



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO Nº 064/2020**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº014/2020  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

**E A CONTRATADA: MARCELO PELLAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.700.621/0001-01, com sede Administrativa na Rua Alma Lampert Brenner, nº 50, Bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo/RS, representada pelo Sr. **MARCELO PELLAT**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 551.860.090-91, residente e domiciliado na Rua Alma Lampert Brenner, nº50, Bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 24, inciso II e 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo de Dispensa de Licitação nº014/2020, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária devidamente habilitado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, restando o profissional como responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal “SIM”, além de outras demandas ligadas a este serviço e a secretaria correspondente, no limite de horas semanais contratadas, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte do presente processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados no Município de Presidente Lucena, uma vez por semana, totalizando 04 (quatro) horas semanais, independentemente da quantidade de semanas existentes no mês, sob orientação e determinação da Secretaria responsável.

**Parágrafo único.** O dia da semana em que a **CONTRATADA** desenvolverá as 04 (quatro) horas semanais contratadas, será previamente combinado com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme necessidade dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

A título de contraprestação, o CONTRATANTE pagará para o CONTRATADO o valor fixo de **R\$1.045,00** (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais, independentemente da quantidade de semanas existentes no mês, totalizando **R\$12.540,00** (doze mil quinhentos e quarenta reais).

§ 1º - Pela execução do serviço aqui ajustado, além do pagamento acordado na cláusula terceira, nenhum outro valor será devido ao CONTRATADO, responsabilizando-se este também por todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros.

§ 2º - As despesas de transporte da CONTRATADA até os estabelecimentos objetos de fiscalização serão por conta da CONTRATANTE, que se responsabiliza em levar o profissional até o local e buscá-lo ao final da fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A CONTRATANTE poderá pagar o valor ajustado até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente que deverá constar na Nota Fiscal e ainda o número do contrato.

§ 1º - O atraso do CONTRATANTE na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º - Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§ 3º - Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

§ 4º - O atraso na entrega da Nota fiscal pelo CONTRATADO, independentemente do motivo, não obriga o CONTRATANTE ao pagamento de atualização monetária conforme descrito no §1º.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.
- d) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **03 de agosto de 2020**, estendendo-se até o dia **31 de julho de 2021**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - ADVERTÊNCIA - O CONTRATADO será advertido por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;
- II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo CONTRATANTE;
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de a CONTRATADA praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando o CONTRATADO:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender as determinações da fiscalização;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - O CONTRATADO será notificado da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento ao CONTRATADO.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.609.0136.1040.0000 Inspeção Sanitária de Origem Animal

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – p. jurídica

Conta nº 73500

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO E DA DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

As partes elegendas, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 03 de agosto de 2020.

**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

**MARCELO PELLAT**  
P/Contratada

### FISCAL DO CONTRATO

---

**Gilmar Führ**  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS

---

César Alberto Karling

---

Carlos Henrique Schaeffer